

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Resolução nº 83, do Conselho Deliberativo,
de 31 de outubro de 2023.

Sumário

CAPÍTULO I.....	3
NATUREZA E FINALIDADE DA DF-PREVICOM.....	3
CAPÍTULO II.....	3
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
CAPÍTULO III.....	3
CONSELHO DELIBERATIVO.....	3
CAPÍTULO IV.....	7
CONSELHO FISCAL.....	7
CAPÍTULO V.....	10
DIRETORIA-EXECUTIVA.....	10
CAPÍTULO VI.....	13
DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	13
CAPÍTULO VII.....	18
ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES.....	18
Seção I.....	18
Diretor-Presidente.....	18
Seção II.....	19
Diretoria de Investimentos.....	19
Seção III.....	21
Diretoria de Seguridade.....	21
Seção IV.....	23
Diretoria de Administração.....	23
CAPÍTULO VIII.....	24
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	24
CAPÍTULO IX.....	25
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	25

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE DA DF-PREVICOM

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM, estruturada sob a forma de fundação de prazo indeterminado, sem fins lucrativos, de natureza pública e com personalidade jurídica de direito privado, é entidade fechada de previdência complementar com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, possuindo autonomia administrativa, financeira, patrimonial e gerencial.

Art. 2º A DF-PREVICOM tem como finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

Art. 3º A DF-PREVICOM é regida pela Lei Complementar do Distrito Federal nº 932, de 3 de outubro de 2017, por seu Estatuto e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, em especial as Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Art. 4º A gestão da DF-PREVICOM é efetivada de maneira prudente, ética, diligente e transparente, por meio de práticas que tenham como foco o gerenciamento de riscos e o pleno exercício do dever fiduciário, visando ao melhor resultado para os planos de benefícios e participantes.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Integram a estrutura organizacional da DF-PREVICOM:

I – órgãos colegiados:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Diretoria-Executiva.

II – órgãos específicos singulares:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretoria de Investimentos;
- c) Diretoria de Seguridade; e
- d) Diretoria de Administração.

CAPÍTULO III

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da DF-PREVICOM e dos planos de benefícios por esta administrados e sua ação é exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, no desempenho de suas funções, deve observar os princípios, regras e práticas de governança, a gestão e os controles internos aplicáveis segundo o porte da DF-PREVICOM e dos planos, a complexidade e os riscos inerentes a estes, visando à segurança da situação econômico-financeira e atuarial.

Art. 7º O Conselho Deliberativo possui composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos, sendo composto por 6 membros, dos quais 3 são representantes dos patrocinadores e 3 são representantes dos participantes e assistidos, bem como seus respectivos suplentes.

§ 1º A escolha dos representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios administrados pela DF-PREVICOM.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 anos, com garantia de estabilidade, ressalvados os casos de perda de mandato, permitida uma única recondução.

§ 1º O Conselho Deliberativo renovará metade dos seus membros a cada 2 anos.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo representantes dos patrocinadores, titulares e suplentes, serão indicados pelo dirigente máximo do respectivo patrocinador detentor da vaga, cabendo a este a publicação do ato de designação.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será um dos membros representantes dos patrocinadores escolhido por seus pares.

§ 4º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, a função será exercida por outro Conselheiro titular representante dos patrocinadores.

Art. 9º Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto da DF- PREVICOM e nas disposições legais e regulamentares, compete ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer a política geral de administração da DF-PREVICOM e de seus planos de benefícios, incluindo a política de alçadas decisórias;

II – aprovar a implantação, a alteração e a extinção de planos de benefícios e de seus respectivos regulamentos, bem como a adesão e a retirada de patrocinadores, os convênios de adesão e suas respectivas alterações, os planos de custeio e as alterações do Estatuto, observada a prévia aprovação pelo patrocinador competente para tanto;

III – aprovar a política e a forma de gestão dos investimentos de cada plano e acompanhar sua execução, bem como aprovar os manuais de perfis de investimento dos planos de benefícios;

IV – autorizar investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios;

V – aprovar a aquisição, a construção e a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre imóveis;

VI – aprovar os orçamentos anuais, os programas e planos de ação e estratégicos;

- VII – aprovar a política de gestão de pessoas e o plano de cargos e salários da DF-PREVICOM;
- VIII – autorizar a contratação inicial de prestadores de serviços de auditoria independente, avaliação de gestão e consultoria atuarial, observada a legislação aplicável;
- IX – estabelecer os requisitos e os procedimentos para a contratação de Diretores, nomear e destituir membros da Diretoria-Executiva e designar os substitutos eventuais dos Diretores para as hipóteses de ausência, afastamento ou impedimento, observado o disposto no Estatuto;
- X – dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências das Diretorias;
- XI – fixar a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no art. 40 do Estatuto;
- XII – definir as regras e os procedimentos para a contratação de ex-Diretores pelo período de 12 meses após o término do mandato, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 108/2001, observado o art. 31, §§ 1º e 2º do Estatuto da DF-PREVICOM;
- XIII – deliberar sobre a existência de impedimento na hipótese do ex-Diretor pretender ocupar cargo, função ou emprego no qual possa utilizar informações privilegiadas em detrimento da DF-PREVICOM, em especial quanto à segurança econômico-financeira e atuarial, à rentabilidade, à solvência ou à liquidez dos planos de benefícios administrados por ela, observado o art. 31 do Estatuto;
- XIV – determinar a realização de inspeções, auditorias e estudos técnicos necessários ao bom desempenho de sua missão institucional;
- XV – designar o Auditor-Chefe, coordenar os trabalhos da unidade de Auditoria Interna, bem como aprovar seu Regimento Interno e o plano anual de auditoria;
- XVI – aprovar, anualmente, as demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da DF-PREVICOM, bem como as contas da Diretoria-Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;
- XVII – examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria-Executiva, na forma deste Regimento Interno;
- XVIII – fixar condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de atos regulares de gestão, observado o disposto no art. 39 do Estatuto;
- XIX – aceitar doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza;
- XX – aprovar o relatório anual de atividades da DF-PREVICOM;
- XXI – aprovar o Código de Ética e de Conduta, o Regulamento Eleitoral e o Regimento Interno da DF-PREVICOM;
- XXII – incentivar a adoção de práticas com o objetivo de aperfeiçoar a capacitação profissional dos membros dos órgãos estatutários e da equipe técnica da DF-PREVICOM e com vistas a preservar o padrão ético nas relações internas e externas;

XXIII – autorizar a celebração de convênio de adesão com patrocinadores, conforme dispuser a legislação distrital aplicável ao regime de previdência complementar do Distrito Federal;

XXIV – aprovar normas para a contratação de bens e serviços relativos à atividade fim da DF-PREVICOM, assim entendida aquela relacionada à gestão de investimentos e de benefícios previdenciários;

XXV – autorizar a constituição de Comitês de assessoramento técnico; e

XXVI – definir sobre os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por mês e, extraordinariamente, para tratar de questões urgentes, mediante convocação de seu Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, 4 dos seus membros, nela incluída a do Presidente do Conselho ou a de seu substituto no exercício da Presidência, devendo as reuniões serem registradas em atas.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples dos membros presentes à reunião e serão consubstanciadas em resoluções ou recomendações, conforme o caso.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

§ 3º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e, salvo quando estiver substituindo o titular, sem direito a voto.

§ 4º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 dias úteis, sendo este prazo reduzido a 3 dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 5º A convocação do suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo quando a ausência, o afastamento ou o impedimento do titular for objeto de comunicação ao Conselho antes da expedição da convocação ordinária ou extraordinária, sem prejuízo da possibilidade de comparecimento do suplente independentemente de convocação formal.

§ 6º Por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, é facultada a realização das reuniões em ambiente virtual, por intermédio de solução eletrônica adotada oficialmente pela DF-PREVICOM.

Art. 11. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de qualquer membro desse colegiado, do Presidente do Conselho Fiscal ou do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Quando necessário, o Presidente do Conselho Deliberativo determinará à Diretoria-Executiva a instrução das proposições a serem incluídas em pauta.

Art. 12. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva por meio de relatos periódicos a serem realizados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor competente nas reuniões do Conselho, sem prejuízo do acesso às atas das reuniões da Diretoria-Executiva e da possibilidade de requisição de informações e documentos específicos.

Art. 13. A requisição de informações ou documentos deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo, ainda que se trate de pedido formulado por outro membro do Conselho.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo aprovar a requisição ou, em caso de rejeição, sempre motivada, submetê-la à deliberação do colegiado.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, responsável pelo acompanhamento da gestão administrativa e econômico-financeira da DF-PREVICOM e de seus planos de benefícios, devendo exercer suas funções nos termos da lei, do Estatuto e na forma disciplinada neste Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Fiscal, no desempenho de suas funções, deve observar sempre os princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, à complexidade e aos riscos inerentes aos planos administrados.

§ 2º O Conselho Fiscal deve pautar sua atuação na análise dos atos e decisões de gestão praticados por órgãos de administração ou colegiados, comunicando eventuais irregularidades e recomendando providências, sem interferência na gestão da DF-PREVICOM.

Art. 15. O Conselho Fiscal possui composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos, sendo composto por 4 membros, dos quais dois são representantes dos patrocinadores e dois são representantes dos participantes, bem como seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. A escolha dos representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios administrados pela DF-PREVICOM.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 anos, com garantia de estabilidade, ressalvados os casos de perda de mandato, vedada a recondução.

§ 1º O Conselho Fiscal renovará metade dos seus membros a cada 2 anos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal representantes dos patrocinadores, titulares e suplentes, serão indicados pelo dirigente máximo do respectivo patrocinador detentor da vaga, cabendo a este a publicação do ato de designação.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será um dos membros representantes dos participantes e assistidos escolhido pelos seus pares.

§ 4º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, a função será exercida por outro Conselheiro titular representante dos participantes e assistidos.

Art. 17. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto da DF- PREVICOM e nas disposições legais e regulamentares, compete ao Conselho Fiscal:

- I – analisar as demonstrações contábeis mensais da DF-PREVICOM;
- II – examinar e opinar sobre as demonstrações anuais contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da DF-PREVICOM e sobre as contas da Diretoria-Executiva;
- III – acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta da Fundação, promovendo a conscientização das responsabilidades individuais e a instituição de mecanismos que facilitem a identificação e a imediata correção de potenciais desvios de conduta;
- IV – informar ao Conselho Deliberativo sobre irregularidades verificadas, recomendando, sempre que aplicável, medidas saneadoras;
- V – avaliar, periodicamente, os mecanismos de governança, de gestão e de controle da DF-PREVICOM, propondo, sempre que cabível, a adoção de novos mecanismos ou o aprimoramento dos já existentes, de modo a assegurar sua permanente adequação ao porte da Fundação e à complexidade e aos riscos inerentes às suas atividades;
- VI – emitir relatórios semestrais sobre a suficiência e a qualidade dos indicadores de gestão e dos controles internos, inclusive no que se refere à execução orçamentária, à gestão de ativos e passivos, à aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos e à aderência das premissas e hipóteses atuariais adotadas nos planos de benefícios;
- VII – examinar os livros e documentos da DF-PREVICOM;
- VIII – fiscalizar quaisquer operações, contratos ou atos praticados no âmbito dos órgãos administrativos ou colegiados da DF-PREVICOM, verificando o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;
- IX – cumprir e fiscalizar o cumprimento do Estatuto, dos regulamentos dos planos de benefícios, das políticas e demais normas internas da entidade e da legislação vigente;
- X – avaliar a observância da política de investimentos e de outros parâmetros legais e normativos existentes;
- XI – examinar pareceres e relatórios dos auditores independentes e solicitar os esclarecimentos ou informações que julgar necessários;
- XII – examinar as atas e decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria- Executiva e dos órgãos auxiliares da estrutura organizacional da DF-PREVICOM;
- XIII – acompanhar e examinar as normas legais e regulamentares inerentes às entidades fechadas de previdência complementar; e
- XIV – promover, em conjunto com os demais órgãos de governança da entidade, o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos em todos os níveis.

Art. 18. O Conselho Fiscal possui independência em relação aos demais órgãos de governança, não

exercendo atividades de gestão ou operacionais e encaminhando à Diretoria-Executiva e ao Conselho Deliberativo os relatórios e pareceres que emitir, quando cabível.

Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, para tratar de questões urgentes, mediante convocação de seu Presidente, sempre com a presença de pelo menos 3 membros, devendo as reuniões serem registradas em atas.

§ 1º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples e consubstanciadas em resoluções ou recomendações, conforme o caso.

§ 2º Em não havendo consenso sobre determinado tema em deliberação, o dissidente poderá solicitar a expedição de registro opinativo acerca desse tema, o qual será expedido com a identificação do solicitante e de sua qualidade de membro titular ou suplente do Conselho Fiscal.

§ 3º É facultada a participação do suplente nas reuniões, com direito a voz e, salvo quando estiver substituindo o titular, sem direito a voto.

§ 4º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 dias úteis, sendo este prazo reduzido a 3 dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 5º A convocação do suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal quando a ausência, o afastamento ou o impedimento do titular for objeto de comunicação ao Conselho antes da expedição da convocação ordinária ou extraordinária, sem prejuízo da possibilidade de comparecimento do suplente independentemente de convocação formal.

§ 6º Quando a ausência, o afastamento ou o impedimento do titular não chegar ao conhecimento do Presidente do Conselho até a expedição da convocação, o próprio titular comunicará ao respectivo suplente a necessidade de comparecimento deste.

§ 7º Por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Fiscal, é facultada a realização das reuniões em ambiente virtual, por intermédio de solução eletrônica adotada oficialmente pela DF-PREVICOM.

Art. 20. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a realização de inspeções, auditorias e estudos técnicos que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo submeterá o requerimento à deliberação do colegiado na primeira reunião subsequente à sua apresentação.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal tomarão conhecimento dos atos praticados pelos demais órgãos estatutários por meio de relatos periódicos a serem realizados pelos colaboradores das áreas técnicas, sem prejuízo do acesso às atas das respectivas reuniões e da possibilidade de requisição de informações e documentos específicos, franqueada em qualquer caso a participação da Diretoria-Executiva.

Art. 22. A requisição de informações ou documentos deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, ainda que se trate de pedido formulado por outro membro do Conselho.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal aprovar a requisição ou, em caso de rejeição, sempre motivada, submetê-la à deliberação do colegiado.

CAPÍTULO V

DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração e gestão da DF- PREVICOM, cabendo-lhe executar as diretrizes e as políticas de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, mediante decisões fundamentadas em análises técnicas.

Parágrafo único. A Diretoria-Executiva deve zelar pelos interesses da DF-PREVICOM e pela consecução de seus objetivos, observando sempre os princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, à complexidade e aos riscos inerentes aos planos administrados, visando à segurança da situação econômico-financeira e atuarial.

Art. 24. A Diretoria-Executiva é composta por 4 membros:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor de Investimentos;
- III – Diretor de Seguridade; e
- IV – Diretor de Administração.

§ 1º O mesmo Diretor poderá acumular 2 ou mais Diretorias, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 2º Mesmo na hipótese de acumulação de Diretorias de que trata o § 1º deste artigo, as votações colegiadas da Diretoria-Executiva obedecerão ao princípio uma pessoa-um voto.

§ 3º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento de membro da Diretoria-Executiva, o cargo será exercido pelo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º O mandato dos membros da Diretoria-Executiva é de 3 anos, permitida a recondução.

Art. 25. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Interno, compete à Diretoria-Executiva:

I – apreciar e submeter ao Conselho Deliberativo as propostas por ela aprovadas referentes às matérias de que tratam os incisos I a XII, XVII a XX e XXIII do art. 9º deste Regimento Interno;

II – coordenar o processo eleitoral para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da DF-PREVICOM, com base no regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, zelando para que a conclusão do processo eleitoral ocorra em momento anterior ao término dos prazos dos mandatos dos membros que deverão ser substituídos ou reconduzidos;

III – apreciar e julgar os recursos interpostos contra atos dos Diretores, na forma do art. 26 deste Regimento Interno;

IV – fixar a lotação do pessoal da DF-PREVICOM;

V – fazer publicar anualmente no sítio eletrônico próprio as demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da DF-PREVICOM;

VI – encaminhar aos patrocinadores as informações necessárias à supervisão e à fiscalização sistemática das atividades da DF-PREVICOM relacionadas aos seus respectivos planos de benefícios, de ofício ou mediante solicitação;

VII – apresentar relatório de suas atividades aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sempre que solicitado;

VIII – fornecer, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as informações e os documentos que lhe forem requisitados, conforme o previsto nos artigos 12, 13, 21 e 22 deste Regimento Interno;

IX – promover a institucionalização e documentação de processos organizacionais da DF-PREVICOM, visando ao constante aprimoramento de suas atividades e rotinas, à efetividade de suas análises de risco, à otimização dos resultados, à redução do grau de subjetividade nas tomadas de decisão, à padronização e à transparência da gestão;

X – expedir normas procedimentais e manuais, mediante prévia discussão interna entre os envolvidos nos processos;

XI – estabelecer, observado o disposto no Estatuto e à luz das diretrizes e políticas definidas pelo Conselho Deliberativo, as atribuições das diferentes unidades da Fundação, mediante a adoção de parâmetros objetivos e precisos que considerem a segregação entre as funções de autorizar, executar, registrar e controlar, de forma que uma instância, gestor ou empregado da DF-PREVICOM não inicie e conclua todas as etapas de um mesmo processo, conforme o princípio de controle interno da segregação de funções, observadas as limitações da sua estrutura institucional;

XII – implementar metodologias de avaliação de conformidade e de análise e quantificação de riscos, com a adoção de ferramentas de gerenciamento e controle, observadas as políticas e as diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo e de acordo com normas de governança e compliance pertinentes;

XIII – elaborar o relatório anual de atividades e as demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da DF-PREVICOM;

XIV – zelar pela transparência da gestão da DF-PREVICOM;

XV – promover ações que visem a garantir o acesso dos participantes e assistidos às informações da entidade e de seus respectivos planos de benefícios;

XVI – zelar pela segregação dos ativos dos planos de benefícios, de modo que cada plano administrado pela DF-PREVICOM tenha seu patrimônio permanentemente identificado;

XVII – promover a qualificação e a capacitação dos colaboradores da entidade relativamente às atividades sob a responsabilidade destes;

XVIII – assegurar a independência técnica necessária aos profissionais que atuam na entidade, bem como aos membros dos Comitês estatutários;

XIX – analisar as avaliações dos responsáveis por áreas técnicas da entidade a respeito de eventuais deficiências encontradas e das medidas adotadas para saná-las;

XX – exercer o constante monitoramento das despesas administrativas da entidade, zelando para que providências tempestivas e adequadas sejam adotadas quando necessário;

XXI – promover a cultura institucional no sentido de que os riscos materiais e os conflitos de interesse sejam tempestivamente identificados, gerenciados e resolvidos;

XXII – levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo os questionamentos que tiver recebido no curso de suas atividades e que possam, por sua relevância ou potencial repercussão, demandar o estabelecimento de diretriz de organização, funcionamento, administração ou operação;

XXIII – constituir Comitês de assessoramento técnico, de caráter consultivo, para auxiliar no processo decisório e no desempenho de atribuições, mediante autorização do Conselho Deliberativo; e

XXIV – realizar as demais atividades administrativas e de gestão que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26. Cabe recurso à Diretoria-Executiva contra decisões do Diretor-Presidente e dos demais Diretores a respeito de penalidades contratuais que tiverem sido aplicadas em decorrência da avaliação dos trabalhos de prestadores de serviços contratados pela DF-PREVICOM.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 10 dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante o Diretor recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte do Diretor recorrido até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados à Diretoria-Executiva independentemente do juízo de retratação.

§ 5º A Diretoria-Executiva decidirá o recurso em última instância no âmbito da DF-PREVICOM, determinando o retorno dos autos ao Diretor competente, para cumprimento da decisão final, com cópia aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para conhecimento.

Art. 27. A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinzena e, extraordinariamente, para tratar de questões urgentes, mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, dois terços dos Diretores, nela incluída o Diretor-Presidente ou seu substituto no exercício da Presidência, devendo as reuniões serem registradas em atas.

§ 1º As decisões da Diretoria-Executiva serão adotadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Diretor-Presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

§ 3º As reuniões da Diretoria-Executiva poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou ao tratamento de matéria de interesse da DF-PREVICOM.

Art. 28. O nome do membro da Diretoria-Executiva responsável pela aplicação dos recursos da

Fundação e por seus planos de benefícios será informado ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o dirigente de que trata o caput deste artigo pelos danos e prejuízos causados à Fundação para os quais tenham concorrido.

§ 2º Exime-se da responsabilidade solidária de que trata o § 1º deste artigo o dirigente que, tempestivamente, manifestar sua oposição, mediante registro em ata ou em comunicação escrita encaminhada ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 29. São atribuições dos Presidentes dos órgãos de deliberação colegiada da DF-PREVICOM:

- I – presidir as reuniões do respectivo colegiado;
- II – dirigir os trabalhos do colegiado;
- III – distribuir os processos entre os integrantes do órgão;
- IV – orientar as discussões e decidir as questões de ordem;
- V – convocar os membros titulares do colegiado;
- VI – convocar ou convidar os suplentes;
- VII – organizar a pauta das reuniões;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado, controlando as pendências, conclusões e encaminhamentos que tiverem sido dados;
- IX – requisitar ou processos em trâmite no âmbito do respectivo colegiado;
- X – representar o colegiado no âmbito da DF-PREVICOM, bem como em atos e solenidades externas em que o órgão se fizer presente;
- XI – solicitar ao Diretor competente a convocação de empregados em exercício na DF-PREVICOM para prestar esclarecimentos sobre matéria em apreciação no órgão;
- XII – exercer o direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação; e
- XIII – assinar a atos oficiais do respectivo colegiado.

Art. 30. São atribuições dos membros dos colegiados, inclusive, no que couber, aos respectivos Presidentes:

- I – comparecer às reuniões do respectivo colegiado;

- II – comunicar ao Presidente do órgão, mediante apresentação de justificativa escrita, a impossibilidade de comparecimento a reuniões;
- III – propor, discutir e votar os assuntos de competência do colegiado;
- IV – estudar e relatar os processos e os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer;
- V – apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões, aos pareceres, decisões ou resoluções;
- VI – pedir vistas de processos ou manusear os autos durante as reuniões;
- VII – solicitar o adiamento das discussões e votações quando houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre a matéria;
- VIII – apresentar moções ou requerimentos e levantar questões de ordem;
- IX – aprovar e assinar as atas das reuniões de que houver participado, apontando a necessidade de retificações quando for o caso;
- X – desempenhar outras atribuições de que for incumbido pelo Presidente do colegiado;
- XI – zelar pelo decoro do colegiado e pelo bom nome da DF-PREVICOM;
- XII – dar-se por suspeito ou impedido em caso de conflito de interesses; e
- XIII – observar as disposições do Estatuto da DF-PREVICOM e deste Regimento Interno.

§ 1º Aos suplentes e aos substitutos aplicam-se as mesmas atribuições dos titulares e substituídos quando estiverem no exercício da titularidade.

§ 2º É vedado ao membro presente à sessão deixar de emitir voto em qualquer deliberação, salvo declarando-se suspeito ou impedido, por motivo devidamente acolhido pela maioria dos demais membros presentes.

Art. 31. As reuniões dos órgãos colegiados da DF-PREVICOM serão realizadas no período compreendido entre 9 e 19 horas, podendo ocorrer na sede da DF-PREVICOM ou em ambiente virtual, por intermédio de solução eletrônica adotada oficialmente pela DF-PREVICOM.

§1º É facultada a realização das reuniões em ambiente virtual, observando-se o disposto no art. 45, § 6º e art. 52, § 6º, ambos do Estatuto da DF-PREVICOM.

§2º As reuniões poderão ser prorrogadas a critério do Presidente da sessão.

§3º A ausência injustificada a 2 reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 alternadas, no período de 12 meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar que pode resultar na perda do mandato, cujo rito será simplificado, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§4º Em caso de perda do mandato por membro titular e/ou suplente, observar-se-á o disposto no art. 33 e seguintes do Estatuto.

Art. 32. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos colegiados serão realizadas por determinação do respectivo Presidente, podendo ocorrer por intermédio da Secretaria da DF-PREVICOM.

§ 1º Acompanharão a convocação a pauta da reunião e o material referente aos itens da pauta.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas para a data e o horário previamente estabelecidos pelo colegiado em cronograma anual, ressalvada a possibilidade de alteração por consenso, a qualquer tempo, ou mediante votação por maioria absoluta, na reunião ordinária imediatamente anterior.

§ 3º As reuniões ordinárias da Diretoria-Executiva poderão ser realizadas em datas e horários diversos dos inicialmente previstos no cronograma anual, quando presentes todos os Diretores, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Será válida a convocação mediante mensagem eletrônica para o endereço eletrônico cadastrado na DF-PREVICOM.

Art. 33. A ordem dos trabalhos nas reuniões ocorre da seguinte maneira:

I – abertura da sessão;

II – verificação do quórum de instalação;

III – leitura e aprovação da ata da sessão anterior, podendo ser dispensada a leitura mediante anuência de todos os presentes;

IV – encaminhamento dos trabalhos, conforme pauta previamente aprovada pelo Presidente do colegiado;

V – conhecimento, discussão e deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia;

VI – informes e outras manifestações dos presentes sobre assuntos de interesse da DF-PREVICOM;
e

VII – encerramento da sessão.

§ 1º Encerrada a discussão da matéria em pauta, ela será colocada em votação pelo Presidente e, uma vez colhidos os votos dos presentes, será proclamado o resultado.

§ 2º Votos já proferidos podem ser alterados enquanto não concluída a respectiva deliberação.

§ 3º Os assuntos constantes da pauta deverão estar regularmente instruídos e, quando for o caso, acompanhados dos pareceres técnicos necessários.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do Presidente, ressalvada a objeção da maioria dos demais membros presentes, a ordem dos trabalhos estabelecida na pauta poderá ser alterada, bem como poderá ser incluído na ordem do dia assunto extrapauta.

§ 5º Havendo matéria a ser apreciada em caráter de urgência, assim destacada pelo Presidente, deverá esta ter prioridade na deliberação sobre as demais.

§ 6º Os assuntos não esgotados na reunião entrarão na pauta da reunião seguinte, exceto se convocada reunião extraordinária para discussão e deliberação específica.

§ 7º Compete ao Presidente a suspensão das reuniões antes do esgotamento da pauta.

Art. 34. O membro do colegiado que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou dos autos do processo, solicitando o adiamento da discussão, quando for o caso, preferencialmente antes de ser iniciada a votação.

§ 1º Quando 2 ou mais membros solicitarem vista na mesma sessão, será o prazo comum a todos, devendo a Secretaria da DF-PREVICOM providenciar as cópias necessárias, preferencialmente na forma eletrônica, no prazo de quarenta e oito horas após o encerramento da sessão.

§ 2º O pedido de vista não impede que os demais membros presentes à sessão profiram desde logo os seus votos, desde que se declarem habilitados.

§ 3º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada em decorrência do pedido de vista será concluída na sessão subsequente, com caráter preferencial sobre os demais itens da pauta, salvo se convocada reunião extraordinária.

§ 4º Retomada a deliberação que tiver sido suspensa ou adiada, serão computados os votos dos membros ausentes que tiverem votado na sessão anterior.

Art. 35. Aberta a reunião à hora determinada e não havendo quórum, aguardar-se-á pelo prazo de 30 minutos, encerrando-se a reunião caso o número mínimo estipulado não seja atingido ao final desse prazo, lavrando-se em ata a ocorrência, com registro dos nomes dos presentes e das ausências justificadas.

Parágrafo único. Na falta de quórum no decorrer da reunião, o Presidente poderá suspendê-la e estabelecer data e hora para a retomada dos trabalhos; caso persista a falta de quórum na data e hora estabelecida para retomada dos trabalhos, o Presidente encerrará a reunião, sendo lavrada ata referente à ocorrência, registrados os nomes dos presentes.

Art. 36. Será franqueada aos suplentes a participação nas reuniões do respectivo órgão colegiado, sem direito a voto quando presente o titular.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes poderão ser designados para participação em trabalhos específicos de interesse do respectivo colegiado, observadas as formalidades necessárias.

Art. 37. A convite do Presidente do colegiado, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, sem direito a voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para a obtenção de esclarecimentos e informações sobre matéria constante da ordem do dia.

Art. 38. Das reuniões serão lavradas atas, com a indicação do número de ordem sequencial da reunião, data e local em que foi realizada, devendo conter:

I – o dia, mês e ano da sessão, bem como a hora de início e o local em que se realizou;

II – o número de ordem da sessão;

III – o nome de quem presidiu a sessão;

IV – a indicação nominal dos presentes com a respectiva identificação do exercício da titularidade, no caso dos Conselheiros deliberativos e fiscais, e, quando for o caso, de outros participantes eventuais, com a indicação do momento de sua entrada e saída;

V – a relação dos expedientes lidos e despachados na reunião;

VI – a identificação das matérias ou processos discutidos ou decididos, com informações sobre o assunto, o número dos autos, eventuais interessados e sobre o resultado da apreciação pelo colegiado;

VII – o resultado da distribuição de processos e assuntos, se for o caso;

VIII – as moções e propostas feitas durante a sessão; e

IX – as assinaturas dos presentes, titulares ou suplentes.

§ 1º As atas serão lavradas de modo resumido e claro e conterão as ocorrências verificadas durante a sessão, vedadas transcrições completas de votos, discursos ou outras manifestações.

§ 2º Os votos declarados em separado serão anexados à respectiva ata, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º As atas, resoluções e recomendações serão disponibilizadas no sítio eletrônico da DF-PREVICOM na internet, ressalvados os que contenham matéria restrita ou sigilosa.

Art. 39. Os órgãos colegiados, no desenvolvimento de seus trabalhos, terão o apoio administrativo da Secretaria da DF-PREVICOM, à qual incumbe, precipuamente:

I – prestar assistência aos órgãos colegiados, quando solicitado;

II – lavrar as atas das reuniões;

III – auxiliar o Presidente na preparação das pautas das reuniões;

IV – entregar ou transmitir aos membros dos órgãos colegiados as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – manter o registro relativo aos membros dos órgãos colegiados quanto à sua investidura, prazo de mandato, dados cadastrais e pessoais, ausências e afastamentos;

VI – registrar o comparecimento dos membros às reuniões;

VII – receber dos membros, os assuntos por eles estudados, incluindo-os na pauta, pela ordem de entrega;

VIII – manter atualizado o acervo administrativo dos órgãos colegiados;

IX – instruir os processos a serem analisados pelos colegiados; e

X – executar outras tarefas determinadas pelos Presidentes dos colegiados.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Seção I

Diretor-Presidente

Art. 40. O Diretor-Presidente é o responsável pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.

Art. 41. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto da DF-PREVICOM e neste Regimento Interno, compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a DF-PREVICOM, judicial e extrajudicialmente;

II – firmar contratos, acordos, convênios e outros ajustes em nome da Fundação;

III – movimentar, juntamente com outro Diretor, os recursos financeiros da DF-PREVICOM;

IV – praticar os atos de gestão de pessoas no âmbito da Fundação;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva, sendo responsável pela direção e coordenação dos trabalhos desta;

VI – supervisionar a gestão da DF-PREVICOM quanto ao cumprimento do Estatuto, deste Regimento Interno, da legislação em vigor, das decisões e políticas adotadas pelo Conselho Deliberativo e quanto à adoção das melhores práticas para entidades fechadas de previdência complementar;

VII – propor a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, das quais participará como convidado, sem direito a voto;

VIII – fornecer às autoridades competentes as informações e os documentos solicitados à DF-PREVICOM, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e ressalvadas as atribuições dos demais Diretores;

IX – autorizar a inclusão de itens ou documentos não constantes da ordem do dia das reuniões da Diretoria-Executiva, ressalvada a objeção da maioria dos presentes;

X – executar o relacionamento institucional com órgãos públicos de administração, fiscalização e controle;

XI – coordenar o relacionamento com os patrocinadores, participantes e assistidos, em assuntos

relativos aos planos de benefícios da entidade;

XII – fazer cumprir, no âmbito da DF-PREVICOM, as disposições da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

XIII – supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria-Executiva;

XIV – solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da DF-PREVICOM, dando ciência à Diretoria-Executiva;

XV – fazer divulgar os atos relacionados à gestão da entidade;

XVI – fornecer, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XVII – exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas em sua respectiva área de competência;

XVIII – avaliar periodicamente, em sua respectiva área de competência, e observado o grau de relevância, os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela DF-PREVICOM, aplicando as penalidades contratuais devidas, se for o caso; e

XIX – praticar outros atos de administração e de gestão inerentes à sua função e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria-Executiva.

§ 1º O Diretor-Presidente poderá delegar as competências previstas nos incisos I a IX do caput deste artigo a outro Diretor ou a titular de unidade subordinada à Diretoria-Executiva, quando cabível, devendo a Diretoria-Executiva ser cientificada do ato de delegação.

§ 2º Na hipótese de delegação da competência prevista no inciso I do caput deste artigo, o instrumento deverá especificar o prazo da delegação e os atos que o delegado poderá praticar.

Seção II

Diretoria de Investimentos

Art. 42. Compete ao Diretor de Investimentos a gestão da carteira de investimentos da DF-PREVICOM, conduzindo o planejamento, a execução e o controle das posições e operações envolvendo ativos financeiros dos portfólios administrados por ela.

Art. 43. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto da DF- PREVICOM e neste Regimento Interno, compete ao Diretor de Investimentos:

I – acompanhar a elaboração e aprovar a proposta de política de investimentos dos planos de benefícios, compatibilizando as necessidades de rentabilidade e fluxo financeiro com a projeção de pagamento dos benefícios previdenciários;

II – contribuir dentro da sua esfera de competência para a elaboração de estudos de gerenciamento de ativos e passivos, os quais devem ser revistos e atualizados periodicamente;

III – avaliar e controlar os investimentos, com foco, em especial, nos riscos operacional, legal, sistêmico, de mercado, de crédito e de liquidez;

IV – zelar para que sejam segregadas as funções de gestão, administração e custódia de ativos, providenciando para que sejam prevenidos conflitos de interesses entre os diversos prestadores de serviços e as partes envolvidas nas operações de interesse da DF-PREVICOM;

V – adotar sistema de gerenciamento e controle de riscos adequado ao porte da DF-PREVICOM, à complexidade das operações realizadas pela entidade, à modalidade e às especificidades dos planos de benefícios e à forma definida para a gestão dos ativos;

VI – zelar para que sejam periodicamente aferidos e testados os modelos de riscos;

VII – submeter à apreciação da Diretoria-Executiva, quando for o caso, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho Deliberativo, conforme as regras de alçada, a realização de operações de investimentos ou desinvestimentos;

VIII – propor à Diretoria-Executiva a edição e a revisão de normativo interno sobre critérios e procedimentos de para seleção, contratação, adesão e acompanhamento dos fundos de investimento e serviços de gestão terceirizada de ativos;

IX – conduzir os processos seletivos de fundos de investimento e de gestores terceirizados;

X – avaliar periodicamente o trabalho de prestadores de serviços de gestão de ativos e de custódia;

XI – conhecer e avaliar os regulamentos dos fundos de investimento previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações neles previstas;

XII – verificar a correta classificação das cotas ou ativos investidos pelos fundos nos diversos segmentos de aplicação, bem como sua adequação aos normativos vigentes e à política de investimento dos planos de benefícios;

XIII – zelar para que sejam adotados modelos adequados para a precificação dos ativos;

XIV – monitorar as operações que devam ser objeto de comunicação aos órgãos de controle de atividades financeiras;

XV – participar à Diretoria-Executiva os problemas e soluções pertinentes à sua área de competências;

XVI – gerir os investimentos dos planos de benefícios administrados pela DF-PREVICOM e os fluxos de investimento da entidade;

XVII – gerir os investimentos mobiliários e imobiliários, bem como as participações societárias da DF-PREVICOM, quando não houver terceirização dessa gestão, visando ao atingimento das metas de rentabilidade de cada carteira;

XVIII – gerir a prospecção de novos negócios na área de investimentos, observada a aderência à regulação e à política de investimentos do respectivo plano de benefícios;

XIX – gerir o fluxo de investimentos de longo prazo, garantindo a solvência dos planos de benefícios, e o fluxo de investimentos de curto prazo, otimizando a rentabilidade da disponibilidade financeira;

XX – definir estratégias e táticas de investimentos que visem mitigar o risco relativo entre os ativos mobiliários e o passivo atuarial de cada plano de benefícios;

XXI – prospectar e analisar propostas de investimentos em diversas modalidades;

XXII – responder pela execução da política de investimentos, objetivando a manutenção do poder aquisitivo dos recursos investidos e a rentabilidade compatível com as obrigações atuariais e a segurança dos investimentos;

XXIII – solicitar, quando necessário, estudos e pareceres técnicos específicos da área financeira, como análises dos cenários macroeconômicos do país e do mundo, fazendo análises do mercado de capitais e análises de rentabilidade e desempenho;

XXIV – assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à área de investimentos;

XXV – supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela DF-PREVICOM, em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas;

XXVI – exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas nas suas respectivas áreas de competência; e

XXVII – exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhe forem conferidas a partir de recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. Além das disposições previstas em resoluções do Conselho Monetário Nacional, a formulação da política de investimentos dos planos de benefícios administrados pela DF-PREVICOM levará em consideração a modalidade dos respectivos planos de benefícios e suas especificidades, seu nível de maturação, as características de seu passivo e o cenário econômico.

Seção III

Diretoria de Seguridade

Art. 44. Compete ao Diretor de Seguridade conduzir a gestão previdencial, monitorando a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios administrados pela DF-PREVICOM.

Art. 45. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto da DF- PREVICOM e neste Regimento Interno, compete ao Diretor de Seguridade:

I – promover a gestão do passivo dos planos de benefícios, monitorando a solvência do plano;

II – assegurar que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras estejam ajustadas às características dos planos de benefícios, do respectivo grupo de participantes, assistidos e beneficiários, ao cenário econômico e à legislação em vigor, incorporando tendências

futuras nos procedimentos atuariais;

III – manter o cadastro de participantes, assistidos e beneficiários, zelando para que as informações nele contidas sejam confiáveis e atualizadas periodicamente;

IV – coordenar o relacionamento com os patrocinadores e com os órgãos de fiscalização e controle do sistema de previdência complementar, especificamente no que se refere aos assuntos pertinentes às áreas técnicas da Diretoria de Seguridade;

V – acompanhar a evolução do sistema de previdência privada, analisando a legislação relativa à previdência oficial e à previdência complementar;

VI – monitorar o recolhimento das contribuições à DF-PREVICOM, à luz do planos de custeio, dos convênios de adesão e dos regulamentos, verificando o adimplemento e a incidência de eventuais encargos de mora, encaminhando à cobrança judicial quando for o caso;

VII – acompanhar a gestão do atendimento aos participantes e assistidos no que se refere aos benefícios previdenciários, dando andamento, quando for o caso, às solicitações recebidas;

VIII – receber representantes das entidades de participantes e assistidos, dando andamento, quando for o caso, às solicitações recebidas;

IX – propor à Diretoria-Executiva alterações nos regulamentos dos planos de benefícios e planos de custeio;

X – acompanhar a evolução das provisões matemáticas dos planos de benefícios, adotando as medidas pertinentes, resguardando a sua solvência;

XI – monitorar o recebimento de valores que devam ser objeto de comunicação aos órgãos de controle de atividades financeiras;

XII – avaliar a necessidade de desenvolvimento de sistemas e ferramentas auxiliares à gestão do passivo dos planos de benefícios;

XIII – acompanhar a elaboração e aprovar as demonstrações atuariais dos planos de benefícios da entidade;

XIV – exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhe forem conferidas a partir de recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva;

XV – assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência;

XVI – supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela DF-PREVICOM em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas; e

XVII – exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas em sua respectiva área de competência.

Seção IV

Diretoria de Administração

Art. 46. Compete ao Diretor de Administração a gestão administrativa da DF-PREVICOM, conduzindo o planejamento, a execução e o controle das atividades necessárias ao adequado funcionamento da entidade.

Art. 47. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto da DF- PREVICOM e neste Regimento Interno, compete ao Diretor de Administração:

I – responder pelo planejamento, execução e controle das atividades administrativas da DF-PREVICOM;

II – coordenar e executar as atividades de gestão de pessoas não compreendidas na esfera de competências do Diretor-Presidente;

III – coordenar e executar as funções de contabilidade e finanças e de tecnologia da informação;

IV – responder pelas atividades de manutenção de registros contábeis, incluindo obrigações de pagar, contas a receber, inventários, ativo fixo e folhas de pagamento;

V – coordenar e executar as atividades de administração de material e patrimônio;

VI – conduzir os processos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como contratações gerais de seguridade e investimentos regidas por resolução do Conselho Deliberativo, zelando para que sejam adequadamente instruídos e apreciados pelas áreas técnicas competentes;

VII – executar e controlar as despesas realizadas, elaborando cronograma de desembolso de recursos;

VIII – assegurar a manutenção e conservação das instalações da DF- PREVICOM;

IX – coordenar e executar as funções referentes a pagamento de pessoal e dos respectivos encargos sociais e trabalhistas;

X – desenvolver e implementar políticas e sistemas contábeis, observada a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

XI – desenvolver, selecionar, implantar e manter soluções de tecnologia da informação, incluindo sistemas e infraestrutura;

XII – zelar pelo regular processamento e armazenamento de dados e informações, assegurando as respectivas práticas de governança e de segurança adequadas às atividades da entidade;

XIII – zelar pela disponibilidade, performance e conformidade das soluções de tecnologia da informação;

XIV – manter a infraestrutura do sítio eletrônico da DF-PREVICOM, incluindo os sistemas nele disponibilizados;

- XV – propor a lotação do pessoal da DF-PREVICOM;
- XVI – coordenar e executar as atividades referentes à contratação de pessoal;
- XVII – propor o plano de cargos e salários e planos de carreira e suas respectivas atualizações;
- XVIII – zelar pela valorização e o desenvolvimento de pessoas;
- XIX – coordenar e executar as obrigações de natureza fiscal aplicáveis à DF- PREVICOM;
- XX – assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência;
- XXI – acompanhar a elaboração e aprovar as demonstrações contábeis e financeiras;
- XXII – promover a adequada divulgação de manuais e normativos internos aos empregados e prestadores de serviços da DF-PREVICOM, visando à compreensão por parte destes dos procedimentos sob sua responsabilidade e das políticas de administração da entidade;
- XXIII – apurar responsabilidade no caso de necessidade de pagamento de multas, juros moratórios e outras penalidades e encargos contra a DF-PREVICOM, encaminhando o resultado da apuração para análise e deliberação da Diretoria-Executiva;
- XXIV – exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhe forem conferidas a partir de recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva;
- XXV – supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela DF-PREVICOM em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas;
- XXVI – exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas nas suas respectivas áreas de competência; e
- XXVII – emitir atos administrativos para consecução de todas as finalidades administrativas, correspondente à sua área de atuação.

CAPÍTULO VIII

ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 48. O Conselho Deliberativo pode instituir Comitês de assessoramento técnico, sendo órgãos auxiliares no processo decisório e no desempenho de atribuições.

§1º Os Comitês de assessoramento técnico possuem caráter consultivo, não tendo suas manifestações natureza decisória ou vinculativa.

§2º A participação nos referidos Comitês não é remunerada.

§3º A constituição de Comitês observará o porte e a complexidade da DF-PREVICOM.

Art. 49. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete a todos os Comitês vinculados ao Conselho Deliberativo:

I - assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência;

II - emitir recomendações em sua área de competência;

III - aprovar o seu Regimento Interno; e

IV - exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhes forem conferidas a partir de solicitações, requisições, recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo.

§1º No exercício de suas competências, o Comitê poderá, quando entender oportuno, receber a colaboração de outros integrantes da DF-PREVICOM, podendo também convidar representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores para participar de suas reuniões.

§2º O Comitê poderá, quando entender necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de consultores externos para o fornecimento de informações, orientações e suporte técnico.

Art. 50. É vedado aos membros do Comitê:

I - divulgar informações obtidas em razão do exercício do cargo e atribuições do Comitê, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente e normativos internos, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens de quaisquer espécies, para si ou para outrem, mesmo que isso não acarrete prejuízo direto para a DF-PREVICOM;

II - utilizar a DF-PREVICOM em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos;

III - receber vantagem de qualquer espécie de terceiros em razão do exercício do cargo; e

IV - descumprir o Estatuto, este Regimento Interno, o Código de Ética e de Conduta e demais normativos internos da DF-PREVICOM.

Art. 51. Aplicam-se a todos aos Comitês de assessoramento técnico os artigos 29 a 39 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 52. A gestão da DF-PREVICOM ocorre de maneira íntegra, prudente, ética, diligente e transparente, por meio da adoção de práticas que buscam a sustentabilidade e responsabilização (accountability), de acordo com os princípios da governança corporativa, tendo como foco o pleno exercício do dever fiduciário.

Art. 53. É vedado à DF-PREVICOM, além de outras restrições impostas pela legislação vigente,

realizar quaisquer operações comerciais e financeiras com membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 5º deste Regimento Interno, com seus respectivos cônjuges ou companheiros(as) e com parentes até o 2º grau.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput não se aplica aos patrocinadores, participantes e assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a DF-PREVICOM.

Art. 54. Com o objetivo de promover a eficiência, a economicidade e a transparência da gestão, bem como a efetividade de seu relacionamento com os participantes e assistidos e a sustentabilidade ambiental, a DF-PREVICOM priorizará o uso do meio eletrônico em seus processos organizacionais e de trabalho.

Art. 55. O exercício da atividade de Conselheiro ou Diretor da DF-PREVICOM deve ser feito em prol da entidade e dos planos de benefícios e não no interesse unilateral da parte ou grupo representado ou em benefício próprio, evitando-se potenciais conflitos de interesse.

Parágrafo único. A partir da data da posse, os Conselheiros, os Diretores e os membros dos Comitês da DF-PREVICOM, quando em atuação nessa qualidade, representam a DF-PREVICOM e seus planos de benefícios, devendo atuar no interesse destes.

Art. 56. Os membros dos Conselhos, da Diretoria e dos Comitês da DF-PREVICOM devem buscar promover seu aperfeiçoamento e constante atualização técnica com o objetivo de ampliar a qualidade de sua contribuição nas discussões e deliberações de que tomem parte.

Art. 57. Sem prejuízo das suas atribuições ordinárias, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria-Executiva poderão contratar serviços especializados de terceiros, em caráter eventual.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não exime os Conselheiros e Diretores de atenderem aos requisitos de comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria.

§ 2º A DF-PREVICOM deve se assegurar de que as empresas e profissionais contratados para lhe prestar serviços especializados tenham qualificação e experiência adequadas às incumbências e de que não haja conflitos de interesses.

§ 3º É recomendável que nas contratações de serviços de terceiros, justificada a sua conveniência e oportunidade, seja buscada permanentemente a otimização da relação custo-benefício.

§ 4º A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os integrantes dos órgãos de governança e gestão da DF-PREVICOM das responsabilidades previstas em lei.

§ 5º O contrato de prestação de serviços, quando for o caso, conterá cláusula que obrigue o contratado a observar a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e deverá prever instrumentos que permitam à DF-PREVICOM monitorar e fiscalizar a observância dessa legislação.

§ 6º O contrato de prestação de serviços deverá incluir cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada na hipótese de descumprimento de mandato.

Art. 58. Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos publicados pela DF-PREVICOM, bem como da necessidade

de resguardar dados tutelados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, admitir-se-á que a publicidade deixe de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo ou submetidos a proteção de acesso.

Art. 59. Este Regimento poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, inclusive por proposta da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 60. O presente Regimento Interno está em conformidade aos normativos pertinentes e entra em vigor na data da sua aprovação, permanecendo disponibilizado no sítio eletrônico da DF-PREVICOM.



DFPREVICOM

Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal